EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 39ª VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Cumprimento de Sentença
Autos nº 0081783-44.2019.8.26.0100

ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de São Paulo, sob o n° 98.628, com CPF/MF n° 106.450.518-02, com escritório profissional na Rua Major Quedinho, n° 111, 18° andar, Consolação, CEP 01050-030, nos autos do **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em epígrafe, iniciado por **JAIRON RODRIGO PINHEIRO SEREJO ("Exequente")** em desfavor de **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A ("Executado")**, indicado para assumir o encargo de Administrador-Depositário da Penhora de Faturamento, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

I – DA ACEITAÇÃO DO ENCARGO E DA RELAÇÃO DE PREPOSTOS

1. Honrado com a nomeação, este Administrador-Depositário **aceita** o encargo e encontra-se à disposição deste Douto Juízo e eventuais interessados neste processo.

2. Para tanto, indica como seus prepostos os(as) Srs.(as): **Mônica Calmon Cézar Laspro**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob o n° 141.743, inscrita no CPF/MF sob o n° 509.333.885-00; **Renato Leopoldo e Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n° 292.650 e inscrito no CPF/MF sob o n° 326.154.048-65; **Luana Canellas**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 375.718, com CPF/MF nº 425.774.318-21, **Lilian de Sousa Santos**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/SP sob o nº 331.460 e no CPF/MF sob o nº 372.645.138-23, **Juliana Shiguenaga Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 285.701 e no CPF/MF sob o nº 341.733.368-70; **Graziele Rodrigues Claudino**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 392.555 e no CPF/MF sob o nº 362.262.768-94; **Larissa Espelho Maia**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 431.587 e no CPF/MF sob o nº 328.946.598-57, **Gustavo Carvalho Mendonça**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP nº 418.556 e no CPF/MF sob o nº 416.368.208-24, **Fernando Aires Mesquita Carvalho Teixeira**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 421.534 e no CPF/MF sob o nº 026.165.001-75; **Jorge Pecht Souza**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 235.014; **Luiza Avelino Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 386.129 e no CPF/MF 009.216.442-05, **Bruno Lee,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 425.768 e no CPF/MF 408.988.448-94, **Fernanda Gouveia Branco**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 405.878 e no CPF/MF 404.773.448-95, **Gabriela Silvério Pagliuca** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 300.082 e no CPF/MF 325.010.148-63, **Dante Olavo Frazon Carbonar,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/PR, sob o nº 70.608 e no CPF/MF sob o nº 067.575.369-43, **Daniel Jorge Cardozo,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP, sob o nº 328.717 e no CPF/MF sob o nº 357.596.508-07, **Dimitri Claudino Silva**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 423.842 e no CPF/MF sob o nº 422.091.068-93, **Leonardo Campos Nunes**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 274.111 e no CPF/MF sob o nº 330.435.018-70; **Carolina Santana Fontes**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 418.505 e no CPF/MF sob o nº 436.186.898-02; **Mayara Santos Souza,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 397.170 e no CPF/MF sob o nº 391.069.688-05;**Fernando Almiro de Jesus Santos,** brasileiro,

solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 359.421 e no CPF/MF sob o nº 385.517.428-84; **Ygor Roberto Santos Moura**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 411.068 e no CPF/MF sob o nº 377.922.348-19**;** **Daniela Correa de Azevedo**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 420.535 e no CPF/MF sob o nº 354.387.588-40; **Janaina Bonfim da Silva,** brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 402.372 e no CPF/MF sob nº 438.212.648-70; **Kelly de Campos Kawagishi Picazio,** brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/SP sob nº 288-995 e no CPF/MF sob nº 320.544.068-48; **Matheus Giacomini Pedro,** brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 445.579, e no CPF/MF sob o nº 439.868.128-06; **Rafaella Reis Cubero**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 390.762 e no CPF/MF sob o nº 436.278.528-00; **Thais Gusmão Ramos e Silva**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SP sob o nº 415.917 e no CPF/MF sob o nº 097.010.194-58; **Darly de Sá dos Santos**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora do RG n° 46.583.476-0, inscrita no CPF/MF sob o n° 383.990.048-47, **Willian Costa Pinto**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador do RG nº 50.906.244-1, inscrito no CPF/MF sob o nº 451.520.858-60, **Mylena Valeria Lee**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.359.642-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 394.198.268-05, **Ana Carolina de Holanda Cavalcante,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 54.106.844.1, inscrita no CPF/MF sob o nº 487.849.048-95, **Ellen Lourenço Rocumback Duarte**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 52.099.729-3, inscrita no CPF/MF sob o nº 495.053.028-35, **Roberta Brandão Fernando**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cedula de Identidade RG nº 39.926.426-7, inscrita no CPF/MF sob o nº 437.782.998-08, **Maria Olivia Gonçalves Franco**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 12.767.718-2, inscrita no CPF/MF sob o nº 109.804.659-58; **Rafaella Ayub Veiga**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 38.592.356-9, inscrita no CPF/MF sob o nº 509.606.898-69, **João Pedro Stafusa Vizentin,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 50.571.483-8, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.665.898-85; **Vivian Barrionuevo Sakamoto**; brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.341.931-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 424.211.348-03; **Bruna**

Rocha Piovezan, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.163.273-5, inscrita no CPF/MF sob o nº 452.039.688-37; **Verônica Balsarini Machado**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob o nº 440.909.408-42; **Barbara Carreiro Rosti Silva,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 50.065.514-5, inscrita no CPF/MF sob nº 456.038.258-12, **Bruna Ballerini Taccola Cunha Lima**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 37.424.907-6, inscrita no CPF/MF sob nº 492.889.858-32, **Naiane Mitiyo Kikuchi**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Indentidade RG nº 38.470.434-7, inscrita no CPF/MF sob nº 507.420.548-45, **Nayara Melo de Oliveira**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP-E sob nº 227.705 portadora da Cédula de Identidade RG nº 39.948.228-3, inscrita no CPF/MF sob nº 466.013.748-14, **Valentina Sette Alvaro**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 55.389.603-9, inscrita no CPF/MF sob nº 443.436.068-05, **Veronica Balsarini Machado,** brasileira, solteira, acadêmica de Direito, portadora da Cédula de Identidade RG nº 53.318.935-4, inscrita no CPF/MF sob nº 440.909.408-42, **Vitor Lopes Sanches Pereira,** brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, portador da Cédula de Identidade RG nº 53.681.470-3, inscrito no CPF/MF sob o nº 493.262.328-32,, todos com endereço profissional na sede do escritório deste Auxiliar.

II – <u>DA SÍNTESE DOS FATOS</u>

3. Trata-se do Cumprimento de Sentença iniciado por **JAIRON RODRIGO PINHEIRO SEREJO** em desfavor de **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A,** fundado em r. sentença proferida na Ação de Ressarcimento de Valores cumulada com Indenização por Danos Morais por inadimplemento contratual, autuada sob o nº 1064601-62.2018.8.26.0100

4. De acordo com a exordial, foram apresentadas duas planilhas com o cálculo da condenação, sendo R$ 13.469,13 (treze mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos) ou R$ 13.603,82 (treze mil,

seiscentos e três reais e oitenta e dois centavos), quando considerado o acréscimo de 1% (um por cento) do art. 4º, III, da Lei nº 11.608/2003.

5. Recebido o presente incidente, foi proferido r. despacho às fls. 18 autos, em que este Douto Juízo determinou a intimação da Executada, para que fosse realizado o pagamento no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de multa no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor devido e honorários advocatícios no mesmo percentual.

6. Adiante, a Executada manteve-se inerte, razão pela qual foi apresentada manifestação pela Exequente, em que foi requerida a expedição de Mandado para a Penhora e Avaliação.

7. Na oportunidade, foi apresentada a planilha com o cálculo atualizado do débito, no valor de R$ 16.854,22 (dezesseis mil, oitocentos e cinquenta e quatro reais e vinte e dois centavos).

8. Às fls. 23 dos autos, foi proferido r. despacho em que este Douto Juízo determinou, inicialmente, a realização de pesquisa através do sistema BACENJUD.

9. Posteriormente, às fls. 29/30, foi encartada a resposta negativa da pesquisa, diante da ausência de valores nas contas bancárias da empresa Executada.

10. Instada a se manifestar, conforme r. ato ordinatório de fs. 32, a Exequente apresentou petição às fls. 35 e requereu a intimação da Executada para que indicasse nos autos os bens à penhora.

11. Em resposta, a Executada manifestou-se às fls. 38/39 dos autos, informando que não possui bens para a penhora, indicando, todavia, os bens de escritório que pudessem ser utilizados para o pagamento da dívida.

12. Às fls. 42, em consonância ao r. despacho de fls. 40 dos autos, a Exequente manifestou-se requerendo a penhora sobre o faturamento da empresa.

13. Em 22/06/2020 foi proferido r. despacho às fls. 43 dos autos, este Douto Juízo determinou que a Exequente prestasse informações sobre a realização de todas as pesquisas de bens por meio dos sistemas BACENJUD, INFOJUD, RENAJUD e ARISP.

14. A Exequente manifestou-se às fls. 45, informando que foram realizadas inúmeras pesquisas de bens em outros processos, sem que tenham sido localizados bens em nome da Executada, conforme documentos encartados às fls. 47/116, bem como reiterando a pesquisa de bens via BACENJUD, realizada às fls. 29/31 do presente processo.

15. Foi, então, proferida a r. decisão de fls. 117 dos autos, em que este Douto Juízo entendeu por deferir a penhora sobre o faturamento bruto da Executada.

16. Para tanto, nomeou o subscritor da presente, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO**, para o encargo, e fixou os honorários deste Auxiliar em (***i***) R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) iniciais e (***ii***) 5% (cinco por cento) sobre o arrecado no processo.

17. Na hipótese de impossibilidade de realização do Plano de Trabalho, ficou ajustado o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) como forma de compensação.

18. Às fls. 120 dos autos, a Exequente manifestou-se comprovando o pagamento dos honorários iniciais, conforme documento encartado às fls. 121/122 dos autos.

19. Às fls. 123 dos autos, foi proferido r. despacho que determinou a intimação do Administrador-Depositário.

20. Eis a breve síntese do processado.

III – DO PLANO DE ATUAÇÃO

III.1 – Da Vistoria *in loco* e apresentação do Termo de Diligência

21. Para fins de execução e cumprimento da r. decisão de fls. 117/118, este subscritor apresenta os termos do seu Plano de Atuação, que a seguir expõe:

(i) Inicialmente, propõe-se a realização de vistoria *in loco* por este Auxiliar, ou seu preposto previamente constituído para tanto, nos estabelecimentos empresariais da empresa Executada, nos termos do tópico V desta petição, cientificando-a sobre **a penhora sobre o faturamento mensal bruto da Executada**, devendo tal numerário ser depositado em conta judicial vinculada a este Juízo.

(ii) Apresentação do "**TERMO DE DILIGÊNCIA**" pelo Administrador-Depositário no ato da vistoria *in loco,* contendo a relação dos documentos contábeis e financeiros a serem entregues pela empresa Executada, os quais servirão de base para a análise do faturamento a ser realizada por este Auxiliar.

(iii) Este Administrador-Depositário informa, desde que já, que serão requeridos todos os documentos de ordem financeira e contábil da empresa **AVANTI BRASIL**

SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A que compreendam o período de 01/08/2018 a 01/08/2020, tais como:

a) Balanço Patrimonial;
b) Demonstração do Resultado Mensal;
c) Demonstração do Fluxo de Caixa;
d) Balancete de verificação com todos os níveis de contas contábeis, em formato .xls;
e) Posição extra contábil com a composição das contas do balanço patrimonial;
f) Conciliação bancária dos balancetes com disponibilização dos extratos bancários e aplicações financeiras;
g) Controle de "*contas a pagar*" ("CAP");
h) Livros fiscais de entrada e de saída, com a indicação dos CFOP's que não compõem a receita;
i) Relação dos 15 clientes maiores clientes;
j) Disponibilização dos contratos mais relevantes (que representem mais de 5% da receita bruta);
k) Declaração de faturamento emitida e assinada pelo contador responsável;
l) Contatos do contador para eventuais esclarecimentos e solicitação de documentos adicionais;

(iv) Ato contínuo, a empresa será intimada a encaminhar à este Administrador-Depositário (**a**) relatório mensal do movimento em moeda corrente com detalhamento de todas as operações, e (***b***) realização de conciliação bancária para análise do fluxo de pagamentos/recebimentos da referida empresa, para a realização da análise mensal do faturamento da Executada.

III.2 – Do eventual descumprimento da penhora pela empresa AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A

22. Na hipótese de descumprimento pela empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** de qualquer dos atos acima descritos, este Auxiliar noticiará tal fato nos autos e, se o caso, requererá:

(i) A expedição de mandado para a busca e apreensão dos documentos contábeis e financeiros, descritos no Termo de Diligência a ser apresentado no ato da diligência, a fim de se apurar o faturamento da empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** e viabilizar cumprimento da penhora;

(ii) A expedição de ofício para a **SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para que o órgão disponibilize em juízo todas as notas fiscais eletrônicas emitidas pela empresa em 2018, 2019 e 2020, e as que possuem a empresa como destinatária, possibilitando que este Auxiliar identifique os principais parceiros comerciais das empresas;

(iii) Identificados os principais clientes e parceiros comerciais da empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A**, este Administrador-Depositário assumirá a tarefa de cientificar os principais clientes e parceiros comerciais da Executada acerca da penhora de faturamento em espeque, requerendo, ademais, que estes depositem eventuais créditos em favor da Executada em conta judicial vinculada a este Juízo;

(iv) A realização de pesquisa via **BACENJUD**, visando (***a***) a informação de todas as contas correntes em nome da

empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** e (***b***) a tentativa de constrição de ativos financeiros;

(v) A realização de pesquisa via **INFOJUD** visando (***a***) verificar o faturamento da empresa nos últimos 3 (três) exercícios, com base na declaração apresentada pelas Executada;

(vi) Fiscalização periódica no estabelecimento da empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** para a verificação das operações das atividades comerciais, com o intuito de efetivar a penhora de faturamento.

III.3 – Da constatação de descumprimento reiterado por parte da empresa AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A

23. Havendo o descumprimento reiterado pela empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** de qualquer dos atos acima descritos, bem como constatando (***a***) a ausência de postura colaborativa com o Juízo e com este Administrador-Depositário, ou caso se identifique (***b***) atos de disposição, (***c***) omissão, (***d***) oneração, (***e***) blindagem patrimonial ou (***f***) demais atos que evidenciem ausência de boa fé, esta Administrador-Depositário requererá:

(i) A destituição dos administradores da empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A,** nomeando-se, em substituição, um interventor judicial[1] [2] com amplos e plenos poderes para gerir e administrar os negócios da empresa, inclusive para requerer sua autofalência.

[1] *"A nomeação de um interventor judicial nada mais é do que a atuação direta do Estado, por meio de um profissional competente, para efetuar a gestão extraordinária da empresa, de forma proba, cabendo a ele também o papel de depositário dos bens societários".* (VERÇOSA, Haroldo Malheiros Durlerc. O interventor judicial nas sociedades e a lacuna da lei atual. Jornal Valor Econômico. São Paulo, 20-24/fev./2009, p. E2)

[2] *"O interventor judicial ou administrador é um profissional nomeado pelo Juiz para que, dentre outras funções, venha cuidar de uma empresa que está sendo objeto de litígio (...), tendo essa intervenção o objetivo de preservar a saúde da empresa, evitando que esta deixe de existir ou vá a falência em face das discussões, desfalques e pendências existentes".* (TJ - MG – Agravo de Instrumento nº 1.0027.05.055400-8/001, Relator Pedro Bernardes, 9ª Câmara Cível, julgamento em 11/07/2006, publicação em 02/09/2006)

IV – ESTIMATIVA DE HONORÁRIOS DO ADMINISTRADOR-DEPOSITÁRIO

24. Para fazer frente às responsabilidades inerentes ao *munus* público que lhe será confiado, é nítido que o escopo do trabalho em questão é consideravelmente mais amplo do que o de uma perícia, demandando uma equipe multidisciplinar, que envolve profissionais qualificados, como advogados, contadores e administradores de empresa, que serão custeados sempre às suas expensas.

25. A figura do Administrador-Depositário é peça fundamental e primordial para que o escopo da penhora seja alcançado, qual seja, o pagamento da dívida em favor do interesse privado.

26. O Administrador-Depositário deverá colher e prestar informações relevantes para o processo, juntar os documentos diversos que se mostrarem necessários, apresentar relatórios e petições, comunicar-se com clientes da Executada, situações essas que lhe demandam tempo e responsabilidade para atuação.

27. Assim, em função das atividades a serem desenvolvidas e, principalmente, pela responsabilidade do encargo, a remuneração do Administrador-Depositário deve ser condizente com os trabalhos executados.

28. Deste modo, este Administrador-Depositário **concorda** com os honorários fixados por este Douto Juízo, em R$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) a título de honorários iniciais para possibilitar o início dos trabalhos, bem como de 5% (cinco por cento) sobre o valor arrecadado na execução.

29. Ademais, este Administrador-Depositário apresenta, desde já, as informações bancárias para o fim de transferir o numerário na modalidade TED, por meio da expedição de mandado de levantamento eletrônico (“MLE”), para a seguinte conta:

Banco: Itaú Unibanco (341)
Agencia: 3763

Conta Corrente: 22239-9
CNPJ: 03.679.304/0001-15
Titular: Laspro e Advogados Associados

30. Por fim, este subscritor requer a juntada do anexo Formulário de Mandado de Levantamento Eletrônico, disponibilizado para preenchimento no *website*[3] do E. Tribunal de Justiça de São Paulo. **(DOC. 01)**

V – DA VISTORIA *IN LOCO*

31. Visando o breve início dos trabalhos, após a aprovação do Plano de Trabalho por Vossa Excelência e a comprovação do depósito dos honorários iniciais pela Exequente, este Administrador informa que comparecerá na sede da Executada, para a realização da diligência inicial, oportunidade em que requererá a disponibilização de diversos documentos financeiros e contábeis.

32. Outrossim, caso este Administrador-Depositário encontre resistência no cumprimento da diligência, informa que requererá o acompanhamento por oficial de justiça, autorização de uso de força policial e ordem de arrombamento, a fim de garantir o cumprimento integral da diligência com segurança, sem prejuízo de outras sanções legais e apuração de eventual crime de desobediência.

VI – DA AUSENCIA DE INTIMAÇÃO VIA DJE. CADASTRAMENTO DO SUBSCRITOR NO SISTEMA SAJ

33. Em análise à r. decisão de fls. 117/118, assim como a certidão de publicação de fls. 119, constata-se que o subscritor da presente não havia sido intimado da referida decisão.

34. Na sequencia, em r. decisão de fls. 123, reiterou-se a intimação deste subscritor para que informasse sua aceitação (ou não) ao cargo

[3] *www.tjsp.jus.br/Download/Formularios/FormularioMLE.docx*

para o qual foi nomeado. Todavia, conforme certidão de fls. 124, novamente, este subscritor não foi intimado da referida *decisum.*

35. Portanto, visando prestar os devidos esclarecimentos a Vossa Excelência, este Administrador-Depositário não apresentou sua manifestação momento anterior por não ter tido ciência de sua nomeação nestes autos, pedindo, mesmo que não tenha colaborado para tanto, escusas pela demora no andamento do feito.

36. Por fim, este subscritor foi intimado de sua nomeação via e-mail, conforme restou certificado às fls. 125 dos autos em epígrafe.

37. Requer-se, portanto, que o subscritor **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, seja vinculado ao presente processo via sistema SAJ, habilitando-o para recebimento de publicações e demais intimações oriundas deste feito.

VII – DA CONCLUSÃO E PEDIDOS

38. Diante do exposto, este Auxiliar informa que aceita a sua nomeação e apresenta o seu Plano de Trabalho para deliberação e aprovação por Vossa Excelência.

39. Com a intimação para início dos trabalhos, este Administrador informa que realizará as vistorias *in loco* na sede da empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** e, se necessário, requererá o acompanhamento por oficial de justiça de plantão e uso de força policial, como esclarecido no tópico antecedente.

40. Requer-se a intimação da empresa **AVANTI BRASIL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS S/A** para que apresente a documentação bancária e contábil solicitada no tópico III desta petição, que deverá ser encaminhada aos e-mails carolina.fontes@laspro.com.br e penhoradefaturamento@laspro.com.br.

41. Ademais, considerando que este subscritor não fora intimado das r. decisões de fls. 117/118 e 123, conforme certidões de fls. 119 e 124, requer seja este subscritor, **ORESTE NESTOR DE SOUZA LASPRO,** inscrito na OAB/SP sob o nº 98.628, incluído no sistema e-SAJ para o recebimento das futuras publicações e intimações oriundas deste feito.

42. Por fim, honrado com a nomeação, este subscritor encontra-se à disposição deste Douto Juízo, das partes e eventuais interessados neste processo.

Termos em que,
pede deferimento.

São Paulo, 24 de agosto de 2020.

Oreste Nestor de Souza Laspro
OAB/SP n° 98.628